



JA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

"FORNECIMENTO CONTINUO DE FRALDAS GERIÁTRICAS"

fevereiro/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto)

Designação: “Fornecimento Contínuo de Fraldas Geriátricas”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal o **Fornecimento Contínuo de Fraldas Geriátricas** de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação atual.
2. O preço base a considerar deverá ser de 36.760,00 €, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 após a adjudicação e extingue-se no final deste ou quando as quantidades contratadas se esgotem.
2. Se as quantidades contratadas se esgotarem antes do estipulado no ponto anterior, o contrato extingue-se imediatamente.
3. É condição de celebração do contrato que o Adjudicatário comprove ser detentor de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 5.ª

Deveres do Adjudicatário

1. Os deveres do Adjudicatário são:
 - a) Executar a prestação de serviços de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos;
 - b) Anexo I – Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 7.ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração constante no presente Caderno de Encargos e elaborada conforme referido na alínea b) do ponto anterior.

Cláusula 8.ª

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respectivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da proposta.
3. Os documentos constantes da proposta são apresentados directamente na Plataforma Electrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h do 6.º dia a contar da data da disponibilização nesta plataforma, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
4. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.
5. A data limite fixada no n.º 3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
7. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no Artigo 65.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante até ao dia 30 de cada mês, as facturas discriminadas referentes aos serviços prestados durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.
3. Nas condições de pagamento os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos serviços a efectuar.
4. Os pagamentos só podem ocorrer, quando o adjudicatário tenha feito prova de que nada deve a título de contribuições ao Estado.

Cláusula 10.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 319.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço deverá informar o Município por escrito, da pessoa e respectiva categoria que o representará.
2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 13.ª

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer interrupção na prestação do serviço, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao Município no próprio dia em que se verifique a interrupção.

Cláusula 14.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 15.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o descrito na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o convite e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª
Quantidades a contratar

Tamanho	N.º de caixas estimadas, até ao final ano
Fralda M	264
Fralda L	616
Cueca M	36
Cueca L	160

Santa Marta de Penaguião, 19 de Fevereiro de 2020

A Vice-Presidente da Câmara,

Sílvia Fonseca Silva

ANEXO I

Modelo de declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



[Handwritten signature]

CADERNO DE ENCARGOS

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

